

REVISÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO

Propostas do SINAPSA versus acordo APS/STAS/SISEP

Matérias comparativas: Âmbito Pessoal e Vigência

Proposta do SINAPSA

1. Este contrato colectivo de trabalho obriga:
 - a) As entidades representadas pela associação de empregadores outorgante;
 - b) Os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho às entidades referidas na alínea anterior representados pelos sindicatos outorgantes;
 - c) A associação de empregadores, os sindicatos outorgantes e os respectivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.
2. Para efeitos do presente contrato, as companhias estrangeiras consideram-se sediadas em território nacional, no local da sede das suas agências gerais ou delegações gerais.
3. O presente contrato aplica-se, ainda, às empresas que prestem actividades ou serviços conexos ou afins da actividade seguradora.

Âmbito Pessoal (Cláusula 2ª)

Acordo APS/STAS/SISEP

1. Este contrato colectivo de trabalho obriga:
 - a) As entidades representadas pela associação de empregadores outorgante;
 - b) Os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho às entidades referidas na alínea anterior representados pelos sindicatos outorgantes;
 - c) A associação de empregadores, os sindicatos outorgantes e os respectivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.
2. Para efeitos do presente contrato, as companhias estrangeiras consideram-se sediadas em território nacional, no local da sede das suas agências gerais ou delegações gerais.

Proposta do SINAPSA

1. O presente CCT entra em vigor cinco dias depois da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e vigorará por períodos sucessivos de quatro anos, até ser substituído por um novo CCT ou decisão arbitral, sem prejuízo do disposto do número seguinte, no que respeita à Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária.
2. A tabela salarial e as Cláusulas de expressão pecuniária vigorarão pelo período de um ano e produzem efeitos, em 1 de Janeiro de cada ano.
3. A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias para a Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária e de 60 dias para a restante matéria clausular, em relação ao termo de vigência ou eficácia e deve ser acompanhada de proposta de alteração.

Vigência (Cláusula 3ª)

Acordo APS/STAS/SISEP

1. O presente CCT entra em vigor cinco dias depois da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e vigorará por um período inicial de quatro anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de três anos, enquanto não cessar por alguma das formas legalmente previstas.
2. A tabela salarial e o subsídio de refeição vigorarão pelo período acordado, sendo em princípio, coincidente com o do ano civil.
3. A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de trinta dias para a tabela salarial e subsídio de refeição, e de sessenta dias para a restante matéria clausular, em relação ao termo de vigência, devendo ser acompanhada de proposta negocial.

Proposta do SINAPSA

4. Havendo denúncia, as partes comprometem-se a iniciar o processo negocial, utilizando as fases negociais que entenderem, durante um período mínimo de 2 anos, contados a partir da data de recepção das contrapropostas, mantendo-se o CCT plenamente em vigor.
5. Caso não seja obtido acordo final do prazo referido no número anterior, as partes acordam desde já submeter o litígio à arbitragem voluntária.
6. O incumprimento do disposto no anterior mantém em vigor a convenção, enquanto não for revogado no todo ou em parte por outra convenção.

Vigência (Cláusula 3ª)

Acordo APS/STAS/SISEP

4. Após a caducidade, e até à entrada em vigor de outra convenção, mantêm-se os efeitos acordados pelas partes ou, na sua falta, os previstos na lei.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão também, até à entrada em vigor de nova convenção ou pelo prazo de 18 meses contados da caducidade, consoante o que se revelar mais curto, os efeitos previstos neste CCT sobre:
 - Duração de Férias - Cláusula 15ª
 - Dispensas no Natal e na Páscoa - Cláusula 18ª
 - Subsídio de refeição - Cláusula 22ª
 - Complemento do subsídio por doença - Cláusula 26ª
 - Prémio de permanência - Cláusula 27ª
 - Seguros de saúde e de vida - Cláusulas 28ª e 29ª
 - Plano individual de reforma - Cláusula 34ª
 - Efeitos das promoções

O SINAPSA fez uma proposta de alteração, cujo objectivo era o de não permitir que o CCT caducasse, até ser substituído por um novo CCT ou decisão arbitral.

A PROPOSTA DO SINAPSA FOI RECUSADA!

Juntos somos  fortes!



Entra no Site do SINAPSA, em www.sinapsa.pt/sinapsa/proposta-de-socio, e faz a tua inscrição on-line.